

DECLARAÇÃO DA POLÍTICA DE PATROCÍNIO SANEPAR

A presente declaração tem por objetivo e finalidade, orientar as ações relativas à concessão de patrocínios solicitados à Sanepar, de forma a garantir a efetiva comunicação institucional no que se refere à manutenção do fortalecimento da imagem da Companhia perante as comunidades, prefeituras, associações, sociedades, instituições sem fins lucrativos, de utilidade pública, etc., integrando a política de comunicação social da Companhia.

CONSIDERANDO o interesse da Companhia em apoiar projetos e/ou atividades em municípios operados ou prospectados pela Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia em apoiar ações vinculadas à missão da empresa e seu Plano Estratégico;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo a ações vinculadas às políticas públicas do setor de saneamento, à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a Companhia tem por conceito incentivar ações técnico-científicas relacionadas ao aprimoramento, direto ou indireto, das atividades do setor;

CONSIDERANDO o interesse na valorização de ações educativo-culturais, de promoção da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja valorizada a riqueza cultural nas regiões do Estado, ampliando, desta forma, a democratização do acesso à cultura e entretenimento, contribuindo para o desenvolvimento dos municípios e divulgação da imagem da Sanepar;

CONSIDERANDO que ações de disseminação de boas práticas de gestão contribuem para o fortalecimento da sociedade e do setor de atuação da empresa;

CONSIDERANDO o interesse no fortalecimento de parcerias com organizações da sociedade civil.

DEFINE-SE, para fins de efetividade da presente declaração, as cláusulas e condições que seguem:

Art. 1º - Entende-se por patrocínio toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, com a política de comunicação, com a presente declaração e com os interesses da Sanepar.

Art. 2º - Todo o patrocínio realizado pela Companhia deve ter por objetivo:

- a) gerar identificação e reconhecimento da Companhia por meio da iniciativa patrocinada;
- b) ampliar o relacionamento com as comunidades,
- c) divulgar produtos, serviços, posicionamentos e programas,
- d) fortalecer e valorizar a imagem corporativa da empresa.

Art. 3º - São consideradas iniciativas passíveis de serem objeto de patrocínio:

- a) Eventos: feiras, exposições, oficinas, congressos, fóruns, workshops, encontros, palestras, cursos, conferencias, seminários, solenidades, festas comunitárias, religiosas beneficentes e afins;
- b) Socioambientais: projetos socioambientais que estejam em consonância com as diretrizes e boas práticas da Sanepar;
- c) Ciência e tecnologia: eventos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico das empresas envolvidas e a troca de experiência nas diversas áreas do negocio em que atua;
- d) Educação: projetos de natureza socioeducativas, nos mais diversos segmentos da educação;
- e) Esporte: Competições, maratonas, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos, projetos de natureza esportiva sejam eles de âmbitos federal, estadual ou municipal e que possam valorizar e difundir a marca da empresa;
- f) Cultural: produção de espetáculos, festivais artísticos, culturais e musicais, realização de mostras e exposições, projetos de natureza cultural sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal e que possam valorizara marca da empresa;
- g) Leis de Incentivo: projetos cultural e artístico, desportivos e paradesportivos, audiovisual, fundos da criança e do adolescente (FIA), fundos do idoso, PRONON e

PRONAS, que atendam aos critérios definidos em lei, respeitando a aprovação do orçamento do resultado da Companhia;

- h) Publicações: livros, revistas, jornais comunitários ou de associações sem fins lucrativos;
- i) Projetos especiais: projetos de outros segmentos não listados acima que se enquadrem nas áreas de interesse e atuação da Sanepar e que estejam em consonância com seu plano estratégico e sua política de patrocínios;
- j) Ações de relevante interesse de saúde pública.

Parágrafo Primeiro. As atividades listas devem revestir-se de relevância para o fomento dos valores preconizados em sua missão institucional e política de patrocínio, sendo organizadas e realizadas por entidades governamentais, organizações associativas e comunitárias, entidades civis sem fins lucrativos, ou órgão representativos de classes.

Parágrafo Segundo. Sempre que possível deverão ser priorizadas, proponentes que possuam sede ou filial no Estado do Paraná.

Art. 4º - Não são passíveis de patrocínios projetos ligados a atividades:

- a) que tenham como proponente entidade que não comprove idoneidade fiscal e previdenciária;
- b) que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo;
- c) que possuam caráter político-partidário;
- d) que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- e) de natureza discriminatória e sectária;
- f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) que estimulem maus tratos a animais;
- h) que estimulem o consumo de entorpecentes;
- i) que incentivem qualquer forma de violência.

Art. 5º - Também não serão admitidos projetos de patrocínios:

- a) cujos organizadores ou proponentes estejam inadimplentes junto à Sanepar ou à Administração Pública;
- b) propostos por empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados da Sanepar, enquanto estiverem prestando serviços nessas empresas, durante a vigência de seu contrato, além de parentes de empregados com grau de parentesco até o terceiro

grau, exceto nos casos em que a seleção ocorrer por meio de edital de seleção pública e nos casos dos atletas de alto rendimento que tenham condições técnicas de representar a Empresa nas competições de nível nacional e internacional, desde que indicados oficialmente pela confederação e/ou federação de sua modalidade esportiva;

- c) propostos por organizadores e/ou proponentes que tenham como seus representantes legais pessoas com grau de parentesco até o segundo grau com empregados e/ou dirigentes da Sanepar, exceto nos casos em que o empregado e/ou dirigente esteja representando, por indicação formal ou por eleição para cargo diretivo, os interesses da empresa;
- d) propostos por associações de empregados ativos ou inativos da empresa;
- e) propostos por qualquer profissional envolvido na gestão dos programas decorrentes dos editais de seleção pública da Sanepar, bem como aos seus parentes até o segundo grau;
- f) propostos por integrantes da comissão de seleção e profissionais envolvidos nos processos de seleção do programa que tenham vínculos pessoais, ou profissionais com projetos inscritos naquela área de seleção pública.

Art. 6º - A solicitação de patrocínio deve obedecer às seguintes instruções:

- I) Deverá ser apresentada com antecedência de no mínimo 30 dias à data de início da ação, mediante ofício, carta protocolada na Sanepar, para ser submetida à análise e todos os trâmites internos.
- II) constar na solicitação: a) Nome do evento; b) data de realização; c) local de realização; d) valor solicitado; e) instituição ou organização para qual formalmente será destinado o patrocínio; f) vantagens oferecidas (Plano de Mídia); g) a importância do evento para o município/ região/ instituição;
- III) O ofício ou carta deverá ser encaminhado em papel com timbre da instituição solicitante, data, assinatura do presidente/responsável, e constar um contato de pessoa responsável pela organização (nome, telefone e e-mail).

Art. 7º - O valor do patrocínio será definido em função das ações a serem apoiadas pela Sanepar, segundo o interesse da empresa e em conformidade com sua disponibilidade orçamentária para o exercício corrente.

Parágrafo Primeiro. A seleção da ação não implica a sua aprovação pelo valor solicitado.

Parágrafo Segundo. A Sanepar se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada ação, conforme contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Quando o projeto apresentado estiver enquadrado em Leis de Incentivo, deverão ser obedecidos as Leis e Decretos Estaduais que tratam sobre o assunto.

Art. 8º - Os projetos serão submetidos à análise da Unidade de Serviço Comunicação Social e demandarão necessariamente conter pareceres técnicos e jurídicos, dentro dos seguintes limites de competência:

- a) Caberá ao Diretor presidente a aprovação de patrocínio cujos valores destinados forem de até R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Para os demais valores serão respeitadas as competências estabelecidas no estatuto e nos regulamentos internos da Companhia.

Parágrafo Único. As áreas pertinentes poderão, no curso destes processos, solicitar informações adicionais e convidar representantes legais e responsáveis pelo projeto para prestar esclarecimentos.

Art. 9º - A Sanepar formalizará a aprovação do pedido de patrocínio através de e-mail, informando o valor aprovado e a relação de documentação a ser encaminhada para a efetivação dos respectivos repasses.

Art. 10 – Serão elaborados contratos específicos somente nas seguintes situações:

- a) quando o repasse for feito diretamente para Prefeituras;
- b) quando houver obrigação futura;
- c) quando o patrocínio envolver livros, compra de equipamentos, uniformes e outros.

Parágrafo único. Nestes casos, o contrato deverá ser assinado por um Diretor, pelo Presidente da Sanepar e pelo Prefeito ou Presidente da Instituição solicitante.

Art. 11 - O repasse do recurso financeiro será efetuado em duas parcelas, a primeira após o envio da documentação, conferida a regularidade da mesma, e assinatura do contrato conforme previsto no artigo anterior, e a segunda, após a efetiva comprovação das contrapartidas oferecidas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 12 - As comprovações de que os recursos previstos tiveram boa e regular aplicação, atingindo os objetivos e condições propostas, devem evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas no instrumento formalizado, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes.

Parágrafo Primeiro. A beneficiária deverá apresentar, para efeito de prestação de contas, e efetiva comprovação exigida no *caput* do presente artigo os registros fotográficos, materiais impressos, áudios, vídeos, etc.

Parágrafo Segundo. É facultado à Sanepar o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar *in loco*, a aplicação dos recursos, bem como solicitar a apresentação de relatórios complementares, técnicos ou financeiros que entender pertinentes.

Art. 13 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Unidade de Serviço Comunicação Social (USCS) e posterior decisão em Reunião de Diretoria.

Art. 14 - Toda documentação relativa ao patrocínio desde a sua solicitação até a prestação de contas, deverá ser encaminhada para a USCS, no endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Bairro Rebouças, CEP: 80.215-100 – Curitiba/PR.